



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS RS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa através de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra visando a construção de unidades sanitárias populares para famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho através de Transferência Especial do Ministério da Economia, emenda parlamentar 202128580009 (Programa 09032021).

O Município de Bom Jesus (RS), através da Prefeita Municipal, LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados no Item 01 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa através de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra visando construção de unidades sanitárias populares destinadas a famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho. Este certame será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

Poderão participar desta licitação, empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, que atendam as exigências relativas à documentação descrita no item 3 do Edital, e as empresas que se cadastrarem até o terceiro dia anterior à data da licitação, mediante o encaminhamento da documentação exigida. As empresas que apresentarem o cadastro estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes do item 3.1.1. a 3.1.3., acima referido, ficando a Administração na prerrogativa de exigir, a qualquer momento, os documentos habilitatórios no decorrer das fases inerentes ao procedimento ou mesmo da execução dos objetos.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: As empresas interessadas em participar desta licitação possuem a faculdade de realizar Visita Técnica de Inspeção por Engenheiro e/ou Arquiteto, responsável técnico pela empresa licitante que deverá estar registrado no CREA/CAU e estar credenciado pela empresa para efetuar a visita nos locais onde será executada a obra objeto deste Edital, através de agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação que fornecerá a lista dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

beneficiados, com os respectivos endereços de construção das unidades sanitárias populares, com vistas a tornarem-se conhecedores de todos os detalhes e das condições ambientais e técnicas de trabalho. A visita poderá ser realizada em até 03 (três) dias antes da realização do certame. Em função do grande número de unidades a serem construídas (cinquenta unidades) a empresa licitante pode optar por fazer visita a quantos endereços julgar necessários, a fim de se familiarizar com as peculiaridades de construção dos banheiros.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, na Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987, centro.

DATA: 18 de Abril de 2022.

HORÁRIO: 09 horas e 30 minutos.

2. DO OBJETO, SUA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA.

2.1. Constitui objeto do presente edital contratação de empresa através de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra visando a construção de banheiros populares em residências de munícipes previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho, a fim de atender a demanda existente no Município, em estrita consonância com o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e ART's que fazem parte integrante deste.

2.2. A contratada deverá deixar os locais de atuação limpos e organizados após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

2.3. A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução, bem como a mão-de-obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

2.4. A licitante, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

2.5. É obrigação da licitante recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.6. É responsabilidade da licitante refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

2.7. A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

2.8. A obra será liberada somente após a vistoria e medição do Engenheiro do Município ou engenheiro indicado pelo Poder Público.

2.9. A licitante ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

2.10. Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

2.11. Os munícipes contemplados pela construção dos banheiros populares são aqueles previamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho cujas fichas tenham sido aprovadas pela Secretaria, através de estudo social e parecer assinado por profissional técnico da área (assistente social).

3. DO CADASTRO.

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até 3 (três) dias antes da abertura dos envelopes**, os seguintes documentos:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de julgamento do certame.

3.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei 147/2008 deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste Edital. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades na forma da lei de licitações, não excluindo as sanções da legislação penal. A falta desta declaração importará na perda de qualquer benefício da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

3.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.5. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.3 REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1.3.1 Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício financeiro, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com termo de abertura e encerramento, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou

b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou

c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

d) Comprovação de boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 01 (um).

- ILC: Índice de liquidez corrente ou,
- ILG: Índice de liquidez geral ou,
- GS: Grau de solvência.

ILC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou superior a } 1$
ILG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou superior a } 1$
GS=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou superior a } 1$

e) Certidão atualizada de Registro no CREA ou CAU, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

f) Atestado da capacitação técnico-profissional: Comprovação do profissional responsável técnico pela empresa proponente, através de atestado de capacidade técnica, registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, atestando que o mesmo realizou serviço/obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

g) A comprovação de que o profissional tem vínculo empregatício com a empresa licitante, dar-se-á através do ato constitutivo da empresa ou suas alterações, no caso de os profissionais serem sócios da mesma. Sendo contratados da licitante, a comprovação será através da Carteira de Trabalho (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços;

I – A CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá mencionar obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº ____ ; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço das obras ou serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais “mencionar a unidade de medida” e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do CREA/CAU.

h) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preço;

i) Declaração sobre as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

j) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do anexo III do edital (Decreto Federal nº 4.358-02);

l) Atestado de visita do responsável técnico da empresa ao local dos serviços, **(que poderá ser dispensado se preenchida a declaração anexa a este edital)**. Caso a visita seja realizada, esta deverá ser feita em até três dias antes da data de abertura, mediante agendamento prévio realizado junto à Secretaria de Assistência Social, devidamente acompanhado de profissional de engenharia indicado pela Administração.

Observação 1: Se a empresa declarada vencedora tenha apresentado para a qualificação técnica a Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria de outro estado, deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os respectivos registros com visto para o Rio Grande do Sul;

Observação 2: O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Observação 3: Em cumprimento ao Art. 3º § 3º e aos que lhe são correlatos, NÃO SERÁ admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa.

3.1.4. Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

sistemas informatizados (internet e presencial) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão de Licitação.

3.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.1.6. Todos os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório (devem ser em nome de uma única empresa, razão social).

3.1.7. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura da Tomada de Preços.

3.1.8. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.1.9. As empresas que emitirem declarações, atestados ou utilizarem declarações de outras empresas como requisitos necessários para as fases de habilitação, classificação e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas; as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, não excluindo a aplicação das sanções previstas na legislação penal.

3.1.10. O descumprimento das cláusulas acima ocasionará a inabilitação da licitante.

3.1.11. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMETAÇÃO E PROPOSTAS.

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
TELEFONE:
E-MAIL:**

**AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

TELEFONE:

E-MAIL:

Observação 1: Os envelopes que forem encaminhados via transportadora e/ou pelos Correios deverão chegar antes do horário de início do certame, do contrário serão desconsiderados.

Observação 2: A licitante que enviar os envelopes antecipadamente, e que não se fizer presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto ao envelope nº 01 **DECLARAÇÃO** (Declaro que desisto expressamente do prazo legal para recurso a que tenho direito na fase de habilitação desde que seja habilitado) assinada pelo representante legal da empresa, dando assim seguimento ao certame.

4.2. NOTA IMPORTANTE: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), ou de qualquer outro fato superveniente que impeça a expedição de documentos oficiais, devidamente comprovados e anexados a habilitação ficará condicionada à apresentação dos documentos que não puderam ser apresentados na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve ou fim do fato. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei 8666/93. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme art. 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei 8666/93, além das penalidades aplicáveis descritas neste edital e legislação pertinente. Havendo, por parte dos Órgãos diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por eles expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.

4.3. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 3.1.1 a 3.1.3. do presente Edital;

4.9. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor global relativo ao planejamento e a execução total dos serviços licitados, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

a.1) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a.2) Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e email, mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante se sagrar vencedor do certame, bem como a qualificação do representante dessa para fins de assinatura de contrato.

a.3) Ser apresentada com valor expresso em moeda corrente nacional (Reais), sendo o valor grafado em algarismos, utilizando duas casas decimais após a vírgula, e por extenso.

a.3.1) Na hipótese de discrepância entre o valor grafado em algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Cronograma de realização dos serviços;

d) As propostas que não atenderem os termos deste edital serão desclassificadas.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: A Visita Técnica de Inspeção é **condição facultativa** para participação da licitação da qual será emitida certidão de visita técnica que deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação, caso a licitante não tenha realizado a visita técnica a mesma deverá apresentar Declaração de dispensa de visita (anexa a este edital) e se comprometendo a assumir todos os riscos referente a execução do objeto ora licitado.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Esta licitação é do tipo **menor preço global** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o menor preço para a execução dos serviços indicados no item 2 deste edital.

5.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Considerar-se-á vencedor aquele que, tendo sido aceito, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, estar devidamente habilitada após apreciação da documentação e ofertar o menor preço global.

6. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.

6.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem a este Edital.

6.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas hipóteses deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.2 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4. O disposto nos itens 6.1 à 6.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.3, deste Edital).

6.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1. Somente serão aceitas as propostas cujo valor global ofertado não excedam o valor limite estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7.2. O valor total estimado pelo Município é de:

- **R\$ 768.705,00 (setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinco reais), correspondente a 50 (cinquenta) unidades sanitárias populares, sendo o custo por unidade máximo de R\$ 15.374,10 (quinze mil, trezentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

8. DOS RECURSOS.

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimento, providência, ou de impugnar o Edital aquele que não o fizer até o prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da Tomada de Preços (para efeito de esclarecimento não é contada a data de abertura do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Edital). Cabendo a Comissão e a Procuradoria Jurídica do Município decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Tanto as impugnações e os esclarecimentos de eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, quanto os recursos administrativos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação e apresentados por escrito, via **protocolo** na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Setor de Licitações e Contratos (Av. Manoel Silveira de Azevedo, 2987 – Centro – Bom Jesus - RS – CEP: 95290-000) **ou** pelo **e-mail: planejamento@bomjesus.rs.gov.br**.

8.4. A comunicação da análise das impugnações e dos recursos administrativos será realizada aos recorrentes através do e-mail informado. Sendo que a Comissão não se responsabiliza pelo recebimento intempestivo de recursos administrativos e eventual perda do direito, em decorrência do não recebimento de e-mails, devendo o licitante entrar em contato no fone: (54) 3237-1585 para confirmação.

9. DOS PRAZOS.

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis contados da convocação por parte da administração para assinar o contrato.

9.1.2. No momento da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a ART de execução da obra, devidamente assinada e quitada.

9.2. O prazo de que trata o 9.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.4. O prazo para o início da obra será de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e a conclusão dos serviços não poderá ultrapassar 02 (dois) meses, conforme o cronograma físico financeiro, podendo esse prazo ser prorrogado se justificado.

10. DA SANÇÕES.

10.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1. 1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. DA MULTA :

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

10.2.1. MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

10.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

10.3. SUSPENSÃO:

10.3.1 - A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus-RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.3.2 - Por seis meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.3.3. Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

10.3.4. Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

10.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

10.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme o cronograma físico-financeiro, após a vistoria e medição pelo engenheiro do Município ou outro profissional indicado pelo Poder Público.

Observação: O pagamento será feito a contar do recebimento da fatura acompanhada de relatórios demonstrativos, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário(a) Municipal de Obras e Trânsito.

11.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DO CONTRATO

12.1 – As obrigações decorrentes deste certame a serem firmadas entre a administração pública e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

12.2 – A formalização do contrato se dará a partir da assinatura do mesmo, ou de seu instrumento equivalente, que deverá ser efetuado após a homologação do certame.

12.3 – O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação por parte da Administração, para assinar o contrato (ver item 9.1 e 9.3).

12.4 – A administração convocará, quando a primeira classificada recusar-se a assinar o contrato, ou não aceitar outro instrumento equivalente, a classificada subsequente para celebrá-lo, observados os requisitos relativos ao preço proposto e qualificação habilitatórias, ou seja, nas mesmas condições da primeira classificada, estando o renunciante sujeito às sanções e penalidades cabíveis.

12.5 – O período de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

12.6 – A licitante obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

12.7 - A licitante fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias neste certame em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 - O Município de Bom Jesus poderá se utilizar dos benefícios do art. 57 da lei nº 8.666/93, caso tenha interesse.

12.9 - Não será permitida sub-empregada, sendo causa de rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

12.10 – O município de Bom Jesus, RS poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, em ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente instrumento convocatório, ou revogar o certame licitatório, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

12.11 - A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documentos, atestados ou da proposta, a juízo único e exclusivo da Comissão, não implicará a inabilitação/desclassificação da licitante.

12.12 – Para a assinatura do termo contratual será exigida da adjudicatária a anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA, referente à execução da obra.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a Administração do Município reajustará os valores pelo IPCA-E ou outra vigente.

13.3. O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independente da data de requerimento ou prorrogação do contrato.

13.4. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 09– Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho
Unidade 05– Depto de Op. Habitacionais – Rec. Próprio
Proj/Ativ. 1022**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

(243) – 4.4.95.51.00.00.00.00 0001 – Obras e Instalações

Órgão 09– Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho

Unidade 05– Depto de Op. Habitacionais – Rec. Próprio

Proj/Ativ. 1022

(678) – 4.4.90.51.00.00.00.00.1148 – Obras e Instalações

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documento ou proposta fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Setor de Licitações, sito na Avenida Manoel Silveira de Azevedo, n.º 2987, em Bom Jesus /RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos, mediante solicitação, ou pelo e-mail: licita@bomjesus.rs.gov.br

15.7. Fica eleito como Foro competente o da comarca do Município de Bom Jesus, para dirimir as questões relativas ao presente Edital.

16. DOS ANEXOS.

16.1. Integram este Edital os seguintes anexos, os quais podem ser solicitados no Setor de Licitações desta Prefeitura ou através do e-mail planejamento@bomjesus.rs.gov.br:

ANEXO I – Minuta de Contrato

ANEXO II – Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica

ANEXO III - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo

ANEXO V– Memorial Descritivo, Projeto, composição do BDI, planilha orçamentária, ART, Memorial de Cálculo, Cronograma físico financeiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Bom Jesus RS, 28 de Março de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA
Prefeita Municipal

Este edital encontra-se aprovado

Em ____/____/2022.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Silveira de Azevedo, nº 2987, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.851.200/0001-36, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, portadora do CPF nº 959.622.120-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na Rua, nº na cidade de , CEP:, por seu representante legal Sr, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Tomada de Preços nº 001/2022, tipo menor preço global, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de empresa através de empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra visando a construção de unidades sanitárias populares em residências de munícipes previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho, a fim de atender a demanda existente no Município, em estrita consonância com o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e quadro de composição do BDI e ART's que fazem parte integrante do edital.

1.2. A contratação compreende os serviços de mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para a execução do objeto da Tomada de Preços 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$(), e serão pagos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme cronograma físico financeiro, após a liberação do engenheiro designado pelo Município.

2.2. O pagamento será feito conforme cronograma físico financeiro integrante do edital de Tomada de Preços 001/2022, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda. O documento fiscal deveser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, concorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Tomada de Preço 001/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação do serviço. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo telefone (054)3237.1585 ou, transmiti-los via mail para o endereço eletrônico: tesouraria@bomjesus.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO:

3.1. O prazo do início da obra é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, e o prazo para a execução da obra será de 06(seis) meses , podendo esse prazo ser prorrogado se justificado.

3.2. A contratada deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

3.3. A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução e transporte do material, bem como a mão-de-obra para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários pessoal capacitado para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.

3.4. A contratada, quando da execução do contrato, deverá apresentar Profissional Técnico que acompanhe os serviços na obra, sendo este, o responsável que receberá os fiscais do município, para dirimir todas as dúvidas necessárias para o bom andamento dos serviços contratados.

3.5. É obrigação da Contratada recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

3.6. E responsabilidade da Contratada refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

3.7. A Contratada deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

3.8. A obra será liberada somente após a vistoria e medição do Engenheiro designado pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

3.9. A Contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.

3.10. Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o Município efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

4.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a Administração do Município reajustará os valores pelo IPCA-E ou outra vigente.

4.3. O reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independente da data de requerimento ou prorrogação do contrato.

4.4. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES:

5.1. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - DA MULTA: A entidade poderá aplicar á licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada á licitante vencedora a pena de suspensão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

III - **SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por seis meses:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade,

II – Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

c) Por um ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

5.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidencia de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

5.3. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu termino.

5.4. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ate que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

5.5. As penalidades previstas nesse contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

6.1. **A CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações, e em consonância com a proposta de preços.

6.2. **A CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. **A CONTRATADA** é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, se este estiver em desacordo com o solicitado.

6.4. **A CONTRATADA** é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

6.5. **A CONTRATADA** é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

6.6. **A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

6.7. O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.8. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.

6.10. A **CONTRATADA** fica obrigada responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e remoção dos entulhos diários da obra.

6.11. O **CONTRATANTE** fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

6.12. O **CONTRATANTE** fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

6.13. O **CONTRATANTE** fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

6.14. O **CONTRATANTE** fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

6.15. O **CONTRATANTE** fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

6.16 O **CONTRATANTE** fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09– Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho

Unidade 05– Depto de Op. Habitacionais – Rec. Próprio

Proj/Ativ. 1022

(243) – 4.4.95.51.00.00.00.00 0001 – Obras e Instalações

Órgão 09– Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho

Unidade 05– Depto de Op. Habitacionais – Rec. Próprio

Proj/Ativ. 1022

(678) – 4.4.90.51.00.00.00.00.1148 – Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a vigência contada da data em que for firmado e o encerramento será em 06(seis) meses conforme o cronograma de execução físico financeiro da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

obra contratada, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao Contratado indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- V - Caberá rescisão contratual quando ocorrerem causas que justifiquem a inexecução contratual decorrentes de caso fortuito ou força maior, sendo estas decorrentes de evento da natureza, inevitável e imprevisível ou o acontecimento humano, imprevisível e inevitável que impossibilite o cumprimento do contrato.
- VI - Para as situações do inciso V, fica autorizada a rescisão contratual unilateral, desde que haja comunicação formal às partes, bem como a comprovação do evento impeditivo da execução do contrato, cabendo multa de 10% do valor contratado à parte que alegar o impedimento, não cabendo quaisquer outras cobranças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços 001/2022, à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Trabalho, através do seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da comarca de Bom Jesus (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Bom Jesus, _____ de 2022.

Lucila Maggi Morais Cunha
Prefeita Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.**

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº _____ modalidade Tomada de Preços que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO III

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

A Empresa _____, CNPJ: _____, com sede à _____, através de seu representante legal _____ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço), _____ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2022

Declarante